



**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**  
**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

**CONTRATO 098/2015**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, E (O) A EMPRESA: **URSO BRANCO AR CONDICIONADO LTDA - ME** ABAIXO QUALIFICADOS, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2015, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

**CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º1411, Cep. 78.7200-290- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo **SR. RODRIGO LUGLI**, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade nº5.189.142-2 SSP/PR, CPF nº 017397529-10 e assistido pelo Diretor Administrativo, **Sr. SERGIO LUIZ TEIXEIRA GOMES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº CI/RG 026806972-1 MD, e do CPF nº 703.316.937-04 residentes e domicílios nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **URSO BRANCO AR CONDICIONADO LTDA - ME** inscrita no CNPJ 03.147.899/0001- 68, com sede administrativa na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 04,QDA 10, BAIRRO LA SALLE - RONDONOPOLIS- MT, neste ato representada pela Sr. **ALTEMIR BRUNETTO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CI/RG 1048465-5 SJ/MT, inscrito no CPF/MF n.º 579.773.729-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final da Dispensa De Licitação Nº.015/2015, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1. A presente Dispensa de Licitação Nº 015/2015, tem como objeto a “Aquisição de peças, manutenção, corretiva e preventiva para diversos ares-condicionados”, conforme autos/fls. 02/03 do Termo de Dispensa de Licitação Nº 015/2015.**

**1.1.1** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação 03.07.2015, particularmente, a Proposta apresentada às fls. 02/03 e a Relação de Vencedores da Cotação Nº 985/2015.

**2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO-**

**2.1** Os produtos e serviços contratados são os constantes da Proposta de Preços apresentada, na Dispensa De Licitação 015/2015, às fls. 05/06.

**3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato:



**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1.411 - Bairro Cascadinho – Rondonópolis/MT  
CEP: 78718-104 Telefone: (66)3439-3400



## **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

### **4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

- 4.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2.** A solicitação de serviços e produtos será feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, após a assinatura deste Contrato, mediante Pedido.
- 4.3.** Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito.
- 4.4.** A aceitação definitiva das peças a serem instaladas dar-se-á em 48 (quarenta e oito) horas, quando a Nota Fiscal será atestada por Departamento responsável da Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis devidamente credenciado para este fim e liberado o canhoto de recebimento.
- 4.5.** Caso os materiais apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados, à unidade recebedora solicitará a regularização no prazo de 03 (três) dias corrido. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas na cláusula 10.4.1 deste edital.
- 4.6.** Aplica-se ao presente contrato, para que surta seus efeitos jurídicos a Lei 8.078/90.
- 4.7.** Não será admitida a entrega dos materiais pela Contratada sem que esta esteja de posse do Pedido ou instrumento equivalente.

### **5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:
- 5.2.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima deste Contrato.
- 5.3.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.
- 5.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.
- 5.5.** Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.6.** Acompanhar os serviços prestados e respectivas instalações de peças, podendo intervir durante a instalação, para fins de ajustes ou suspensão.
- 5.7.** Fiscalizar a execução do objeto ora pactuado por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços, fornecimento de peças e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93. 6.8. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.8.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;



**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**  
**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

**6.0 CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**6.1.** O valor mensal do presente Contrato é de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, e o valor global de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis.

| DESCRIÇÃO DO OBJETO                                                  | UNIDADE | QUANTIDADE |
|----------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| PREVENTIVA/CORRETIVA CONDICIONADOR DE AR SPLIT 7 MIL BTUS            | Un      | 2          |
| PREVENTIVA/CORRETIVA CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9 MIL BTUS            | un      | 2          |
| PREVENTIVA/CORRETIVA CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12 MIL BTUS           | Un      | 9          |
| PREVENTIVA/CORRETIVA CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18 MIL BTUS           | un      | 2          |
| PREVENTIVA/CORRETIVA CONDICIONADOR DE AR SPLIT 30 MIL BTUS           | Un      | 1          |
| PREVENTIVA/CORRETIVA CONDICIONADOR DE AR SPLIT PISO TETO 36 MIL BTUS | un      | 1          |

**RELAÇÃO DE AR CONDICIONADOS PARA MANUTENÇÃO**

| COD BEM | PLAQUETA | DESCRIÇÃO                                                    |
|---------|----------|--------------------------------------------------------------|
| 692     | 721      | APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS                 |
| 724     | 736      | APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7000 BTUS                  |
| 821     | 836      | APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS                  |
| 870     | 879      | APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS                 |
| 988     | 968      | APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS 220V             |
| 1009    | 992      | APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS 220V            |
| 1022    | 1003     | APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT ELECTROLUX 7000 BTUS 220 V |
| 1110    | 1091     | APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPLIT ELECTROLUX 12000 220V    |
| 1111    | 1092     | APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT ELECTROLUX 12 000 220V     |
| 1121    | 1100     | APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT SPRINGER HI WAL FRIO 12000 |
| 1122    | 1101     | APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT SPRINGER HI WAL FRIO 12000 |
| 1192    | 1149     | APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS                |
| 1276    | 1227     | APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT CARRER SPACE 36000 PISO/TE |
| 1322    | 1255     | APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS MIDEA          |
| 1323    | 1256     | APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS MIDEA          |
| 1324    | 1257     | APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS MIDEA          |
| 1325    | 1258     | APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS MIDEA          |

**6.2.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

**6.2.2.** Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses: a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na



## **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, "Fato do Príncipe" e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93; b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93. 9.1.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

**6.3.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, a partir do 30º (trigésimo) dia, da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo responsável da Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis no recebimento do produto constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

**6.4.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo fluirá a partir da respectiva data de regularização.

**6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**6.6.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

**6.7.** As notas fiscais deverão estar devidamente atestada(s) pela Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis.

**6.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas até o dia 25 de cada mês, conforme disposto no artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 03/2008. Nas Notas Fiscais deverão constar o número do processo e da modalidade da licitação, bem como a assinatura do responsável solicitante.**

**6.9.** A Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos produtos, o necessário ATESTO dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

**6.10.** Os preços permanecerão fixos por um período de 12 (Doze) meses, a partir da assinatura do contrato, exceto nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. O objeto licitado será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade da Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis. Podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração caso não tenha sido solicitado todo o objeto licitado durante o prazo acima pré estabelecido.

### **7.0 CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA:**

**7.1.** O prazo de vigência do Contrato será até 06/07/2015 a 05/07/2016, podendo ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, mediante aditivo ao contrato original, conforme inciso II, do Art. 57, da Lei 8666/93;

### **8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**



## **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

**8.1.** O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o art. 79 e acarretarão as consequências do art. 80, todos da Lei 8.666/03 e suas alterações.

**8.2.** A rescisão, por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**8.3.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

**8.4.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

### **9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**9.1.** A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:

**9.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

**9.2.1.** Advertência;

**9.2.2.** Multa;

**9.2.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal;

**9.2.4.** Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.3.** A penalidade de advertência, prevista neste edital, será aplicada pela administração do órgão recebedor do produto, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

**9.4.** A multa prevista neste edital será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

**9.4.1.** O atraso na entrega do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

**9.4.2.** A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

**9.4.3.** O fornecimento parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará o contratado à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**9.4.4.** O fornecimento do objeto em níveis de qualidade inferior ou diverso ao exigido no Anexo I do instrumento convocatório, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

**9.4.5.** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato caso a entrega dos objetos pela Contratada não seja feita no local e horário especificados neste Edital.

**9.5.** A aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária, ou multa é de competência da Autoridade Superior, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias

*Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1.411 - Bairro Cascadinho – Rondonópolis/MT*  
*CEP: 78718-104*

*Telefone: (66)3439-3400*



## **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

úteis contados da abertura de vista, no caso de suspensão temporária e 10 (dez) dias úteis no caso de declaração de inidoneidade.

**9.6.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

**9.7.** As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução dos fornecimentos contratados.

**9.8.** O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

**9.9.** As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

**9.10.** As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

### **10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

#### **10.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

**10.1.1.** A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal nº 4.292/2006 e a Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Lei 8.666/1993 e demais disposições aplicáveis aos Contratos Administrativos.

**10.1.2.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

**10.1.3.** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

**10.1.4.** Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

#### **10.2. DAS ALTERAÇÕES**

**10.2.1.** O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria

### **11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

**11.1.** As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis-MT. 06 de julho de 2015.



**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**  
**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

---

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER

**RODRIGO LUGLI**  
Diretor Presidente

**SERGIO LUIZ TEIXEIRA GOMES**  
Diretor Administrativo

**Contratada: URSO BRANCO AR CONDICIONADO LTDA - ME**

**Testemunhas:**

---

Nome: DANIEL REZENDE LOPES  
RG: 1858765-8 SSP-MT

**Assessor Jurídico**  
**Dailson Nunis**  
**OAB/MT-7995**

---

Nome: NILDO RODRIGUES TEIXEIRA  
RG: 1000807 SSP-MT